

PAGAMENTO PRESENCIAL – RECIBO <input type="checkbox"/> Liquidado presencialmente ao agente de fiscalização <input type="checkbox"/> Liquidado presencialmente na empresa na seguinte data: ___/___/___ O funcionário: _____		Entidade: _____ Referência: _____ Montante: _____
Caso não proceda ao pagamento voluntário nos termos previstos, ou haja indeferimento da defesa apresentada, o presente o auto de notícia será remetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), como entidade competente para instaurar o processo contraordenacional.		
Agente de Fiscalização _____ Data: ___/___/___	Testemunha _____ Data: ___/___/___	Infrator _____ Data: ___/___/___
<input type="checkbox"/> Certifica-se que o infrator se recusou a assinar e/ou receber a presente notificação <input type="checkbox"/> Certifica-se que o título de transporte foi apreendido conforme o n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 28/2006, de 4 de Julho. Data: ___/___/___ Agente de Fiscalização _____		

2 de 2 | AUTO DE NOTÍCIA N.º XXXXXXX

111091819

ECONOMIA

Portaria n.º 38/2018

de 29 de janeiro

Considerando que o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos instituído pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, determinam no respetivo artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais deverá ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma adequada exploração;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da citada Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades;

Considerando que a sociedade comercial Águas do Vimeiro, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural n.º HM-58, denominado «Águas Santas do Vimeiro», sito nos concelhos de Torres Vedras e Lourinhã, distrito de Lisboa, veio propor, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 46.º e n.º 4 do artigo 62.º, ambos da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto fixar o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-58 de cadastro e a denominação de «Águas Santas do Vimeiro».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro da água mineral natural referida no artigo 1.º, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, anexa à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral fixado pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

a) «Zona Imediata», delimitada por três círculos de 30 m de raio centrados nas captações EAV9, EAV11 e Santa Isabel e por um polígono constituído pelos vértices 1-2-3-4 na captação Fonte dos Frades, com as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
EAV 9	- 102 816,769	- 52 790,424
EAV11	- 102 929,734	- 52 938,317
Santa Isabel	- 103 030,116	- 53 383,056
Fonte dos Frades 7:		
1	- 103 975,367	- 54 060,891
2	- 103 943,366	- 54 111,890
3	- 104 050,364	- 54 176,892
4	- 104 084,365	- 54 127,893

b) «Zona intermédia», delimitada por um polígono constituído pelos vértices 5-6-7-8-9-10-11-12-13, com as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
5	- 102 845,414	- 51 904,886
6	- 102 603,416	- 51 904,881
7	- 102 603,394	- 53 067,873
8	- 103 225,371	- 54 102,877
9	- 104 171,359	- 54 417,893
10	- 104 417,365	- 53 974,900
11	- 104 161,372	- 53 709,897
12	- 103 431,379	- 53 603,885
13	- 103 047,397	- 52 723,884

c) «Zona alargada», delimitada por um polígono constituído pelos vértices 14-15-16-17-18-19-20-21, com as seguintes coordenadas:

Vértices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
14	- 101 476,448	- 50 550,870
15	- 101 485,390	- 53 721,848
16	- 103 859,351	- 54 933,883
17	- 105 730,339	- 54 933,918
18	- 105 727,350	- 54 338,921
19	- 104 764,378	- 53 162,912
20	- 103 512,424	- 51 094,903
21	- 102 365,451	- 50 072,889

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

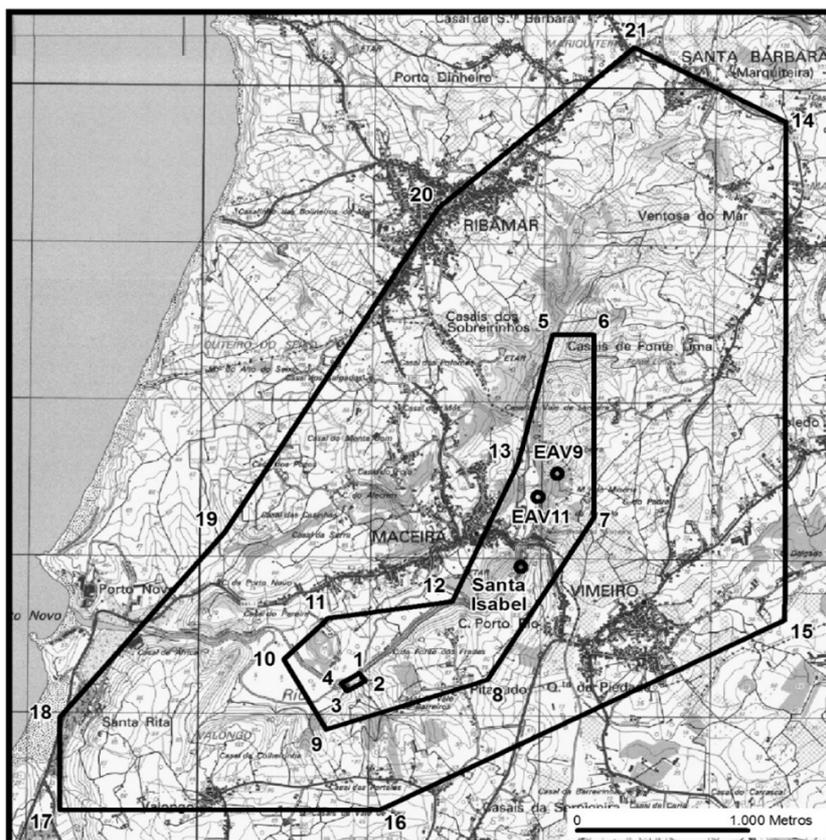
O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 21 de janeiro de 2018.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zonas do Perímetro de Proteção para a concessão de água mineral natural, denominada «Águas Santas do Vimeiro»

Extrato das cartas n.ºs 349 e 361 do Instituto Geográfico do Exército à escala 1/25.000



111079515